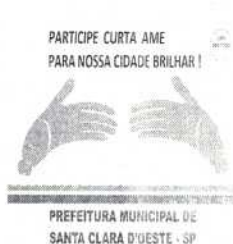




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com pmsc.executivo@hotmail.com



Santa Clara D'Oeste, 25 de setembro de 2018.

OFÍCIO Nº. 240/2018.

ASSUNTO: Altera redação do inciso III e acrescenta o inciso VI, do artigo 10, da Lei nº 1.339/2017, que dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos e Auxílio Transporte a Estudantes pela Administração Pública e dá outras providências

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Servimo-nos dos préstimos desta Casa de Leis para, pelo presente Projeto Legislativo, remeter à sua elevada consideração, bem como a dos demais integrantes deste Poder, a análise, discussão e deliberação da alteração do inciso III e acréscimo do inciso VI, do Art. 10, da Lei nº. 1.339/2017.

Na oportunidade, renovo às Vossas Excelências minhas manifestações de especial consideração.

WAIR JACINTO ZAPELÃO
= Prefeito Municipal =

Ao

Excelentíssimo

SR. JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA

Presidente Da Câmara Municipal

Santa Clara D'Oeste/SP

Recebi 26/09/18
Delair Francisco
Delair Francisco
Assistente Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com pmsc.executivo@hotmail.com



Projeto de Lei nº. 39/2018, de 25 de setembro de 2018.

“Altera redação do inciso III e acrescenta o inciso VI, do artigo 10, da Lei nº 1.339/2017, que dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos e Auxílio Transporte a Estudantes pela Administração Pública e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso III e acrescentado o inciso VI, do artigo 10, da Lei nº 1.339/2017, de 27 de abril de 2017, para ficar constando o seguinte:

Art. 10 -.....

I -

II-.....

III – Não seja beneficiário do FIES ou qualquer bolsa de estudo que o exime do pagamento integral ou parcial da mensalidade do curso, exceção feita ao auxílio transporte;

IV -

V -

VI – Entregue o comprovante de pagamento da mensalidade até o dia 20 de cada mês.

VII – Fica vedada o acúmulo de comprovante de pagamento da mensalidade do curso, para pagamento posterior do benefício.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor em 1º de novembro de 2018, revogando as disposições contrárias.

Santa Clara D'Oeste, em 25 de setembro de 2018.

WAIR JACINTO ZAPELÃO
=Prefeito Municipal=